PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2021.01.21-01.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO E A EMPRESA CEFCONT – CONTROLE CONTÁBIL LTDA-ME.

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO O MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO****, inscrito no CNPJ nº 06.554.927/0001-50, situado na Av. Petrônio Portela, nº 33, Centro, Hugo Napoleão - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. Luciano Barreto de Carvalho Filho, residente e domiciliado em Hugo Napoleão, Estado do Piauí.*

CONTRATADO: ***CEFCONT – Controle Contábil LTDA-ME,*** *inscrita no CNPJ nº 11.211.015/0001-15, Inscrição Municipal nº 103025-6 (Teresina-PI), sede na Rua Desembargador Pires de Castro, Zona Norte, nº 1069-B, Bairro Marquês, Teresina (PI).*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnico especializado de assessoria no Setor Pessoal (TRANSMISSÃO DE GFIP, INFORMAÇÕES ANUAL DE RAIS, DIRF, TRANSMISSÃO DA DCTF).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato estar vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2021 e tem como fundamentação legal o art. 25, II, c/c art. 13, inc. III, da Lei 8.666/93.

I- *Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I *– executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;*

II *– prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;*

III *– responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;***

IV *– manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

V *– não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;*

VI *– fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I *– emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;*

II *– efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

III *– designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação; e*

IV *– custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.*

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior. ***I*** *– O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado, contra apresentação da Nota Fiscal respectiva e deduções dos tributos devidos.* ***II –*** *Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.*

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do Tesouro Municipal, repassados pelo FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Hugo Napoleão, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme os presentes contratos lavrados em três vias assinam as partes abaixo.

Hugo Napoleão (PI), 21 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: *Luciano Barreto de Carvalho Filho* *Prefeito Municipal*	*CONTRATADO:* CEFCONT – Controle Contábil LTDA-ME

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA	*2ª TESTEMUNHA*

_____ *Nome:* *CPF*	_____ *Nome:* *CPF*